

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 003/2022**

INEXIGIBILIDADE Nº002/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021.

**AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE Nº002/2022

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo:	003/2022	INEXIGIBILIDADE:	INEX – 002-2022
Referência:	INEX002/2022		
Veículo de publicação/Endereço eletrônico: OFICIAL	DIÁRIO	https://www.camaraitabela.ba.gov.br/	
Objeto	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.		

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

ITABELA-BA, 18 de janeiro de 2022.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Agente de contratação
Portaria nº016/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA REQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Processo Administrativo:	003-2022	INEXIGIBILIDADE:	INEX – 002-2022
Referência:	INEX002/2022	Local e Data:	Itabela-BA, 18 de Janeiro de 2022.
Requisitante:	1ª Secretária	SIMONE SOSSAI	
Para:	Gabinete do Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	

Objeto:

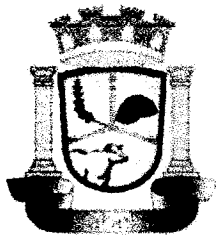
Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.

Ao Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica para dar continuidade em boa ordem dos serviços de administração da Câmara Municipal de Itabela, em se tratando de especialidade dos serviços no Setor Público, caracterizando sua singularidade, conseqüentemente a impossibilidade concreta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

de submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, de que trata o artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a empresa proponente a ser contratada demonstra que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos e de consultoria e assessoramento a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias. No caso específico deste Poder Legislativo, a empresa em questão já prestou serviços da natureza a esta Câmara, tendo demonstrado atuação plenamente satisfatória também atestada pelo seu currículo em anexo, ainda merece destaque o fato de sua atuação no ramo específico da consultoria e assessoria em técnica legislativa, possibilitando o seu funcionamento regular e a conclusão dos seus trabalhos do parlamento, o que corrobora não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos, na forma estabelecida pelo artigo 74, III, alínea "C".

Nesse particular, foi exibido diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgão Municipais, que demonstram a capacidade notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja contratar.

BASE LEGAL:

À luz da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 74, III, alínea "C" abaixo transcritos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] grifos nossos

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...] Grifos nossos

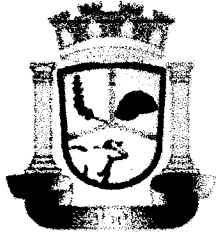
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, **experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Ademais, a Lei 14.039/2020, em seu artigo 1º e 3º-A, ratificou entendimento de que os serviços realizados por advogado são por sua natureza técnicos e singulares, inviabilizando assim a competição, prevendo o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A respeito do objeto singular, leciona a Dra Lucia Valle Figueiredo, in Direitos dos

Licitantes:

“Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for o único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mas despicienda, mas impossível. Haverá, desta maneira, impossibilidade fática de licitar! ”.

A lucidez da autora em discorrer sobre o tema permite concluir que se só existir uma pessoa que possa prestar o serviço, a contratação será enquadrada nas disposições da cabeça do artigo, pois estar faticamente caracterizada a inviabilidade de competição, e não no inciso II, que pressupõe a contratação da pessoa MAIS adequada escolhida em um universo de algumas que poderiam atender as necessidades da Administração.

Marcante e, nesse sentido, a Decisão nº 439/98 (tc-000.830/98-4Administrativo), do TCU, que trata da contratação de treinamentos para os servidores e empregados da Administração Pública.

Ninguém pode ministra-lo. Estaria, então, inviabilizada a contratação direta, tendo em vista que, para parte da doutrina, em existindo mais de um, não se poderia caracterizar a inexigibilidade de licitação? A resposta está no próprio relatório do processo citado. O Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi afirma, textualmente: “É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequando à plena satisfação do objeto”.



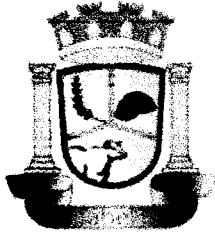
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Com tais substratos, e à luz do artigo 74, III, alínea "C" da Lei 14.133/2021, combinado com artigo 2º da Lei 14.039/2020, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação.

Itabela-BA, 18 de Janeiro de 2022.


SIMONE SOSSAI

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

SOLICITAÇÃO DE ESTIMATIVA DA DESPESA

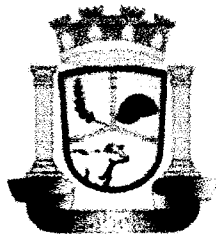
Processo Administrativo:		003-2022	INEXIGIBILIDADE:	INEX – 002-2022
Referência:	INEX002/2022	Local e Data:		Itabela-BA, 18 de janeiro de 2022.
Da:	Presidente		PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
Para:	Agente de contratação		GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.			

Ao agente de contratação

Determino proceder à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas com a contratação de empresa para “Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98”, com o levantamento de preços praticados por empresas do ramo, respeitando a legislação sobre licitações e contratos administrativos, especificamente no que dispõe o artigo 23, inciso II da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

ARTIGO 23, II DA LEI 14.133/2021

EXTRATOS DE CONTRATOS OBJETOS SIMILARES

Inexigibilidades

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.447/0001-40

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX0012021

Contratado: FRIEBER BRANDÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Consultoria e Assessoria Jurídica – **Valor total:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) – **Amparo Legal:** artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 14.039/2020, artigo 3º - A, parágrafo 1º – **Data:** 15/01/2021 - **Processo Administrativo nº** PA0012021 e **Inexigibilidade nº** INEX0012021. **Elemento de Despesa/Projeto de Atividade:** 3.3.90.35 – 01.031.0101.2002 – **Fonte:** 00

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.447/0001-40

RESUMO DE CONTRATO Nº CT0012021

Contratada: FRIEBER BRANDÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Consultoria e Assessoria Jurídica – **Valor total:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) – **Vigência:** 12 (doze) meses - **Data do Contrato:** 15/01/2021 – **JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA - Presidente.** **Elemento de Despesa/Projeto de Atividade:** 3.3.90.35 – 01.031.0101.2002 – **Fonte:** 00

Licitações



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

ATO: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália.

CONTRATADA: MAGALY MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria jurídica à câmara municipal de Santa Cruz Cabrália no curso do processo legislativo; orientação jurídica quanto à análise da constitucionalidade de projetos de lei e decretos legislativos; confecção de projetos de atos normativos condizentes à competência do poder legislativo municipal; dotar as comissões permanentes e/ou temporárias de orientações jurídicas quanto à lavratura de parecer no curso do devido processo legislativo; confecção de pareceres jurídicos; análise de processos licitatórios realizados pela câmara municipal no exercício 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 a 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e quatro e mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal
Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 3.3.9.0.35.00 -
Serviços de Consultoria, Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

Santa Cruz Cabrália- BA, 04 de Janeiro de 2021.

Rita Soraia Pereira Alves
Presidente da Câmara Municipal

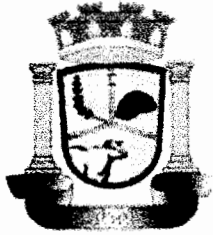
Inexigibilidades

**MUNICÍPIO DE ITABELA
CNPJ 16.234.429/0001-83
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Itabela, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº **01/2021** de inexigibilidade de licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES E ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ITABELA/BA**, através da Empresa **ALVES E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. O valor global da contratação é de R\$ **186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 07/01/2021 até 31/12/2021 de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93. Itabela-BA, 07 de Janeiro de 2021. Luciano Francisqueto – Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITABELA
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX01/2021**

O Prefeito Municipal de Itabela toma pública a contratação: Processo Administrativo: **01/2021**. Contratante: **Município de Itabela**, CNPJ 16.234.429/0001-83 Empresa **ALVES E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. CNPJ: 20.816.966/0001-09. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES E ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ITABELA/BA** Assinatura: 07/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ **186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais). Itabela, 07 de Janeiro de 2021. Luciano Francisqueto – Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

ESTIMATIVA DA DESPESA

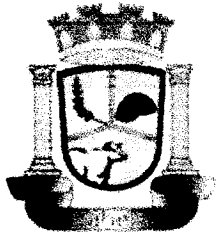
Processo Administrativo:		003/2022	INEXIGIBILIDADE:	INEX – 002-2022
Referência:	INEX002/2022	Local e Data:	Itabela-BA, 18 de janeiro de 2022	
Do:	Agente de Contratação		GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
Para:	Presidente		PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.			

Senhor Presidente,

Informamos a que foram realizados pesquisa com contratações similares feitas pela Administração Pública de outras Câmaras Municipais a exemplo da (Câmara Municipal de Eunapolis, Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia, Prefeitura Municipal de Itabela), extraíndo extrato dos contratos feitos por essas municipalidades, com empresas do ramo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o artigo 23, inciso II, da Lei 14.133/2021, a fim de obter o preço estimado para ter um referencial de custo do objeto a ser contratado.

Nesse sentido, foi elaborado uma tabela comparativa dos valores orçados a fim de obter e média dos preços praticados no mercado e levantamento dos custos com a contratação, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	EXTRATO 01	EXTRATO 02	EXTRATO 03	MÉDIA DE PREÇOS
Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e	R\$168.000,00	R\$144.000,00	R\$186.000,00	R\$166.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98				
Média de preços				R\$166.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 18 de Janeiro de 2022.


GENIDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Agente de contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo Administrativo:	003/2022	INEXIGIBILIDADE:	INEX – 002-2022
Referência:	INEX002/2022	Local e Data:	Itabela-BA, 18 de janeiro de 2021.
Requisitante:	Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
Para:	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.		

Setor de Contabilidade,

Determino proceder à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas com a contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, conforme cotações de preços apresentadas e estimativa da despesa, respeitando a legislação sobre licitações e contratos administrativos.

Atenciosamente,

**PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Do:	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ
Para:	Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.	

Senhor Presidente,

Informamos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a referida solicitação da 1ª Secretaria da Câmara Municipal, para Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, conforme segue:

DOTAÇÃO:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

Atenciosamente,

Itabela-BA, 19 de janeiro de 2022.


MEURI APARECIDA VERONEZ
Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Da:	Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Para:	Agente de Contratação	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.	

Senhor (a) Agente de contratação,

Determino ao Sr. Agente de contratação, para proceder a abertura do competente Processo de Inexigibilidade de licitação, que seja consultado a Diretora Jurídica da Câmara Municipal, a fim de que seja exarado parecer jurídico de que o processo de inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos na legislação em vigor, se os custos com a contratação possuem compatibilidade com orçamento disponível, e se a empresa que ofertou a melhor proposta, em comparado ao preço estimado, e se a empresa cumpre os requisitos de habilitação e qualificação necessária a prestação dos serviços técnicos do objeto a ser contratado..

Atenciosamente,

Itabela-BA, 19 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO


Do:	Agente de contratação	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Para:	Setor Jurídico	ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA
Assunto:	Solicitação de Parecer Jurídico afim de saber se processo de Inexigibilidade de licitação preenche todos os requisitos exigidos na legislação em vigor.	

A Ilustríssima Senhora
ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA
Diretora Jurídica da Câmara Municipal de Itabela
Nesta,

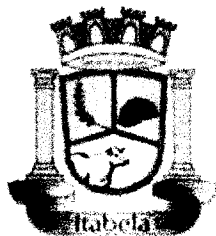
Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, o **Processo Administrativo nº 003-2022**, que versa sobre a solicitação de Dispensa de Licitação tendo como objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, para exame e aprovação da **Inexigibilidade de Licitação nº 002-2022** e da minuta do Contrato, respectivamente, nos termos do Art.74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021e suas alterações.

Atenciosamente,


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Agente de contratação

Itabela-BA, em 19 de Janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARECER JURÍDICO Nº 003/2022

Da:	Diretora Jurídica	ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA
Para:	Agente de contratação	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Objeto:	Expedição de parecer referente a contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos pela lei de licitações.	

I – APRESENTAÇÃO

O Agente de contratações indaga a esta assessoria Jurídica sobre a legalidade da realização da Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para **“Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98”**, mediante a realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, utilizando a Lei nº 14.133/2021.

Informa que necessita realizar esse tipo de serviço técnico especializado para e regular cumprimento da legislação bem como assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora e demais atividades pertinentes ai objeto